PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 279 de 09/06/1981

L E I Nº 2467/81
de 02 de junho de 1981

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, para os fins que especifica.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com sede no Rio de Janeiro, objetivando programa de intercâmbio e cooperação técnica nos campos da Saúde Pública e da Medicina Social, conforme minuta inclusa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - O convênio de que trata o artigo anterior:

I - terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual prazo, se houver interesse das partes convenentes;

II - obrigará o Município ao encargo financeiro, no primeiro ano de convênio, no valor de Cr$ 300.000,00 (trezentos - mil cruzeiros), destinado à concessão de uma bolsa de estudo, conforme minuta de contrato em anexo;

III - poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes convenentes, em razão da inadimplência de suas cláusulas.

Artigo 3º - Fica aberto crédito especial no valor de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), que correrá por conta da dotação 9.10-2.04-3131, do orçamento vigente e em dotação própria a ser consignada no orçamento próximo futuro para as despesas previstas nesta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 02 de junho de 1981.

Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um.

Luiz Carlos Pêgas
Secretário

DJ/
nbp/.-

CONVÊNIO INTEGRANTE À LEI Nº 2467/81

Convênio que entre si estabelecem a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de estabelecer intercâmbio e cooperação técnica nos campos da Saúde Pública e Medicina - Social.

Aos __ dias do mês de _____ de 1.981 a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, neste ato representada por seu Prefeito Dr. JOAQUIM VICENTE FERREIRA BEVILACQUA, e doravante denominada Prefeitura, tendo como órgão executor a Secretaria de Saúde e Promoção Humana e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, representada por seu Reitor, Prof. JOÃO SALIM MIGUEL, doravante denominada Universidade, - tendo como órgão executor o Instituto de Medicina Social, firmam o presente convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo do presente convênio é o de estabelecerem, as partes convenentes, um programa de intercâmbio e cooperação técnica - nos campos da Saúde Pública e da Medicina Social, visando ao aperfeicoa — mento técnico-científico do pessoal vinculado à Secretaria de Saúde e Promoção Humana e ao Instituto de Medicina Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações da Prefeitura

Observando o disposto na Cláusula Primeira a Prefeitura, através da Secretaria de Saúde e Promoção Humana se compromete a:

a) promover o intercâmbio de informações relativas a pesquisas que se venham a realizar e que sejam de interesse de ambos os órgãos executores;

b) participar, através do pessoal técnico do órgão executor de seminários e cursos que sejam promovidos em conjunto pelos convenentes;

c) apoiar através de bolsas de estudos o Mestrado em Medicina Social da Universidade;

d) responsabilizar-se pelos gastos decorrentes da participação de pessoal docente do Instituto de Medicina Social em assessorias, consultorias - ou cursos que sejam realizados em São José dos Campos;

§ 1º - As bolsas de estudo referidas no item C serão concedidas em número e valor dependentes da disponibilidade de recursos da Prefeitura.

§ 2º - O prazo de duração da bolsa será de 12 meses;

§ 3º - Os bolsitas vinculados à Prefeitura se comprometerão a realizar o trabalho de monografia sobre

./...

um tema de interesse dos convenentes e realizado na área de trabalho da Secretaria de Saúde e Promoção Humana;

§ 4º - As obrigações dos bolsistas serão regidas por um contrato particular.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da Universidade

Observado o disposto na Claúsula Primeira, a Universidade, através do Instituto de Medicina Social, se compromete a:

a) promover o intercâmbio de informações relativas a pesquisas que se venham a realizar e que sejam de interesse de ambos os órgãos executores;

b) receber pessoal da Secretaria na qualidade de alunos especiais para frequentar cursos ou unidades dos programas de pós-graduação do Instituto de Medicina Social, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, quanto às taxas universitárias;

c) prestar assessorias e consultorias para projetos de pesquisas que sejam de interesse de ambos órgãos executores;

d) participar de cursos e outras atividades de educação continuada dirigidas ao pessoal da Secretaria de Saúde e Promoção Humana.

Parágrafo Único - A participação do pessoal docente ao Instituto de Medicina Social será realizada de forma a não interferir nas atividades acadêmicas na Universidade.

CLÁUSULA QUARTA - Da execução

O programa de intercâmbio será coordenado por uma comissão composta por um representante da Secretaria e um do Instituto de Medicina Social, indicados pelos seus respectivos dirigentes constituídos.

Parágrafo Único - Esta comissão submeterá o programa de trabalho anual até o dia 30 de junho referente a programação do ano seguinte às autoridades competentes das instituições convenentes.

CLÁUSULA QUINTA - Denúncia

O não cumprimento de obrigação prevista neste instrumento que o implementará, implicará em denúncia por qualquer das partes convenentes, do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Vigência

O presente Convênio terá a vigência a partir da data de sua publicação nos órgãos oficiais de ambas as partes convenentes e será renovado automaticamente a cada ano exceto se houver denúncia de uma das

./...

partes convenentes.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, as partes convenentes o assinaram em cinco vias de igual teor e forma.

DATA: _____

_____ _____

Reitor Prefeito

TESTEMUNHAS: _____

_____

ANEXO INTEGRANTE À LEI Nº 2467/81

CONTRATO DE BOLSISTA

A Secretaria de Saúde e Promoção Humana da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Dr. _____ _____, aluno de Mestrado em Medicina Social firmam o presente contrato, definido pelas seguintes cláusulas:

1º) A Secretaria se compromete a conceder bolsa de estudos com a vigência de 12 (doze) meses e em valor de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

2º) A Secretaria se compromete a fornecer as informações necessárias à execução do projeto dentro de suas disponibilidades.

3º) O bolsista se compromete a:

a) elaborar a executar a monografia de Mestrado sobre um problema de interesse e relacionado ao programa de pesquisa da Secretaria;

b) enviar relatórios parciais no 4º, 8º e 12º mês de vigência da bolsa e a monografia até três meses após o término da bolsa à autoridade da Secretaria responsável pela supervisão da pesquisa.

4º) A bolsa poderá ser suspensa:

a) caso não sejam apresentados relatórios nos prazos devidos;

b) caso o relatório seja julgado insatisfatório pelo orientador de dissertação e pela autoridade da Secretaria responsável pela supervisão da pesquisa.

Por estarem de acordo, firmam o presente documento.

_____ _____

Secretário Bolsista

_____

Orientador da dissertação